



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.508/2011

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

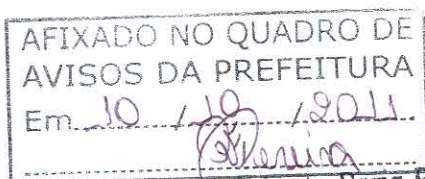
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para o exercício de 2011, à entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

I - GAPI – Grupo dos Amigos de Pirapetinga R\$ 3.000,00

Art. 2º A subvenção social de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída e mediante apresentação e aprovação do plano de trabalho.

Art. 3º Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a entidade contemplada pelo Município com a subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação Municipal em vigor.



Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Caso a entidade não preste as contas de que trata o caput deste artigo, ou se não tiver suas contas aprovadas pelo Poder

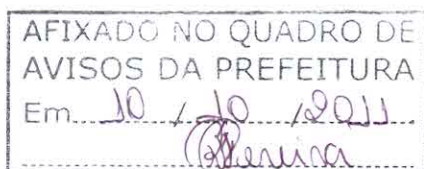
Executivo, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2011.

Pirapetinga, 10 de outubro de 2011.


José Isaiás Masiero
Prefeito Municipal



Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete